PACTO FEDERATIVO E DESCENTRALIZAÇÃO FISCAL NO BRASIL NA DÉCADA DE 90

David Ferreira Carvalho

Consultor da Secretaria da Fazenda do Pará e Professor – Pesquisador do NAEA/UFPA

Resumo:

Este artigo discute algumas questões básicas vinculadas ao federalismo fiscal. Dentre essas questões destaca – se a *descentralização fiscal* em face do importante papel que os governos subnacionais passaram a ter tanto no financiamento quanto nos gastos dentro do sistema federativo brasileiro. A *descentralização fiscal* compreende, além da autonomia orçamentária e da arrecadação própria dos entes federados, a partição dos tributos, as transferências governamentais e os gastos públicos entre a União, Estados e Municípios. Não obstante, o objetivo deste artigo se limita a examinar a *descentralização fiscal* no Brasil apenas em sua dimensão tributária, tal como definida pela Constituição de 1988, através de alguns índices de participação dos governos subnacionais nas receitas e transferências que podem servir para indicar o estágio em que se encontra a nova matriz fiscal a nível regional.

Introdução

Num sistema federativo como o brasileiro, uma discussão séria sobre reforma fiscal deve envolver uma análise dos possíveis rebatimentos no *federalismo fiscal* decorrente das negociações políticas de pactos tributários em torno das competências, autonomias, partilhas de tributos e transferências de fundos públicos. Este artigo discute algumas questões básicas vinculadas ao federalismo fiscal, a partir do processo de descentralização da administração pública que tem início com a Constituição de 1988.

Dentre essas questões destaca – se a *descentralização fiscal* em face do importante papel que os governos subnacionais passaram a ter tanto no financiamento quanto nos gastos dentro do sistema federativo brasileiro. A descentralização fiscal compreende, além da autonomia orçamentária e da arrecadação própria dos entes federados, a partição dos tributos, as transferências governamentais e os gastos públicos entre a União, Estados e Municípios. O objetivo deste artigo é examinar a descentralização fiscal no Brasil, definida pela Constituição de 1998, através de alguns índices de participação relativa dos governos subnacionais na receita e nos gastos públicos que podem servir para indicar o estágio em que se encontra a nova

matriz fiscal a nível regional. Não cabe aqui, portanto, analisar a inter - relação entre descentralização fiscal e governança macroeconômica.

O trabalho foi organizado em três seções, além desta introdução e da conclusão: na primeira seção, busca – se resgatar a evolução histórica do federalismo fiscal; na segunda seção, discute – se os fundamentos teóricos da descentralização fiscal e seus rebatimentos na melhoria da eficiência da administração fiscal do setor público dos entes federados. Por fim, na terceira seção, analisa – se a inter - relação entre federalismo e descentralização fiscal através dos dados da arrecadação própria, das transferências inter – governamentais entre a União, Estados e Municípios.

1. Federalismo e as Reformas Fiscais no Brasil

Na busca da retomada do desenvolvimento econômico com estabilidade do nível geral de preços, o governo FHC tem conduzido desde 1995, com o apoio do Congresso Nacional, uma ampla reforma do Estado em que merece destaque a reforma fiscal pelo seu impacto no sistema federativo. De fato, o aperfeiçoamento do federalismo fiscal é importante tanto à retomada do crescimento econômico com estabilidade de preços, o que pressupõe o controle do déficit fiscal, da previdência e da dívida pública, quanto à constituição de um novo padrão de desenvolvimento econômico com distribuição de renda. Ademais, a inserção do Brasil na economia global requer uma harmonização tributária interna e externa[(Affonso, 1995); (Carvalho, 1998); (Oates, 1999)].

No momento em que tramita no Congresso Nacional mais uma reforma tributária, depois de quase doze anos do desenho do sistema tributário da Constituição de 88, é oportuno situar a influência dos fatores históricos no processo de estruturação do sistema tributário. Para isso, repassa – se a questão do federalismo brasileiro com vistas a assinalar alguns problemas antigos ainda não resolvidos. A federação brasileira foi criada em 1891, após a proclamação da República. Para a transição do Império à República, a adoção do federalismo foi mais uma solução *ad hoc* para acolher antigo o *status quo*, já constituído pelas fortes oligarquias regionais e provinciais do velho Império. Mas já no Império, as desigualdades regionais eram acentuadas[(Oliveira, 1995); (Costa, 1996)].

Neste particular, a constituição da federação brasileira, ao contrário do protótipo norte – americano que tinha como princípio básico a ratificação do pacto federativo por parte de todos os Estados – membros na convenção de 1787, não necessitou de

nenhuma aprovação pelos novos Estados que substituíram as antigas províncias. Além disso, mais que um *pacto federativo* entre União e os Estados, a "regra de ouro" da federação modelo norte-americana foi a relação direta entre o Estado(União) e os seus cidadãos(Nação), o que no caso brasileiro praticamente virou letra morta.

No Império, para evitar a cisão da nação brasileira como já tinha ocorrido com as nações hispano - americanas, o poder governamental concentrava – se nos moldes de um *Estado unitário*. Com a Proclamação da República, o Brasil optou pelo *Estado federativo* - em parte para diferenciar – se do Império e em parte para imitar a experiência dos EUA - decompondo o Estado - Nação em três esferas de poder: União, Estados e Municípios.

A idéia de uma federação com três esferas de governo era de interpor um nível intermediário de poder(os governos estaduais), entre o governo central e os governos locais, para facilitar a divisão das finanças e da administração públicas de um país de dimensão continental. Neste sentido, em sua origem, o problema do *regime federativo* brasileiro, diferentemente das experiências de outras federações, foi, e ainda é, de como dividir as funções fiscais entre a União e os Estados e destes com os municípios.

Com o fim do Império, a República Velha herdou uma economia agrária exportadora e com ela uma arcaica estrutura tributária assentada no comércio exterior. Como conseqüência, a Constituição de 1891 adotou praticamente a mesma composição do sistema tributário existente ao final do período Imperial. Mas, devido a criação do sistema federativo, foi adotado o *regime de separação de fontes tributárias*, a partir da discriminação dos impostos de competência da União e dos Estados, de forma a permitir a autonomia financeira desses entes federados. Quanto aos municípios, coube aos Estados a fixação dos impostos municipais necessários a suas autonomias.

No ano de 1922 foi criado o primeiro imposto sobre vendas de competência estadual no Brasil, o chamado Imposto sobre Vendas Mercantis(IVM), que passou a ser arrecadado e fiscalizado pelos Estados - membros da federação. A partir de 1924, passa a ser cobrado o imposto de renda geral pela União. A reforma constitucional de 1926, praticamente não alterou as principais disposições referentes a tributação. Posteriormente, com a revolução de 1930, a federação oligárquica no Brasil é ferida de morte, embora não as oligarquias. No período anterior a 1934, o imposto de

importação era a principal fonte de receita tributária da União.

A redução do fluxo do comércio exterior, devido a I Guerra Mundial e a Grande Depressão dos anos 30, levou o governo buscar receita tributária junto as atividades domésticas. Em 1934, com a mudança da estrutura sócio - econômica do país, o regime tributário passou por uma nova adaptação do que resultou a ampliação da base de incidência do IVM com a inclusão das *consignações*. Com isso, o imposto sobre vendas passou a ser chamado de Imposto sobre Vendas e Consignações(IVC).

No entanto, apesar desse imposto sobre vendas ser de elevada produtividade fiscal, tornando - se a principal fonte da receita tributária estadual, sua sistemática de *cobrança em cascata* e o elevado grau de liberdade por parte dos Estados, para alterarem as suas alíquotas, acirraram as disputas por recursos do que resultou numa *guerra fiscal* entre os Estados da Federação. Para minimizar esse problema, foi proibida a cobrança do IVC nas operações interestaduais e limitado a alíquota desse imposto a um máximo de 10%.

A Constituição de 1934 e outras leis complementares, além de alteraram a estrutura tributária do país, possibilitaram a repartição dos tributos entre as três esferas de governo. A Constituição de 1937, apesar de não alterar profundamente o sistema tributário nacional até então vigente, retirou dos Estados a competência de tributar o consumo de combustíveis e dos Municípios a competência de tributar a renda dos imóveis rurais. Em compensação, o campo residual passou para os Estados sem qualquer repartição segundo a Lei Constitucional nº 3.

Nos anos 40, com a economia do país passando por profundas transformações estruturais, próprias do *modelo de substituição de importações*, o sistema tributário passou a explorar, principalmente, as bases econômicas domésticas da produção e do consumo. Para adaptar a estrutura tributária ao novo padrão de desenvolvimento econômico, a Constituição de 1946 não realizou profundas mudanças no regime tributária vigente, mas introduziu uma inovação fiscal: a transferência de parcela da receita privativa da União para os Estados e Municípios. Na verdade, a Constituição de 1946, apesar de não provocar substanciais mudanças na composição tributária do país, acabou se caracterizando por uma *descentralização vertical dos tributos*, com vistas a aumentar as fontes de tributárias dos municípios, com a incorporação do imposto do selo municipal e do imposto sobre indústrias e profissões num ambiente de crescente urbanização do país. O imposto sobre as mercadorias exportadas, que

tem suas origens no Brasil colônia, ficou de competência dos Estados até a Emenda nº 18/65 à Constituição de 1946.

Entre os anos de 1946/66, quando o país passou a ter uma ampla base industrial - urbana, é visível o crescimento da arrecadação dos impostos internos: o imposto de consumo, as vésperas da reforma tributária, representava aproximadamente 40% da receita total da União; o imposto de vendas e consignações correspondia por cerca de mais de 60% da receita dos Estados; e o imposto de indústrias e profissões gerava quase 45% da receita dos Municípios. Em conjunto, esses impostos perfaziam 65% do total da receita tributária do país.

Mesmo assim, além dos efeitos em cascatas negativos sobre os preços dos produtos e a pressão da carga tributária sobre os contribuintes, esses impostos sobre as vendas não eram suficientes para cobrir os gastos das três esferas de governo (Varsano, 1997). De qualquer modo, a história da tributação brasileira já apontava para a importância estratégica do imposto de consumo, como hoje vem sendo reconhecida pelos tributaristas dos modernos regimes fiscais, sobre o imposto de renda progressivo.

Com a aceleração da industrialização e urbanização do país, nos anos 50 e 60, o controle econômico e político da nação escapou da decadente oligarquia agrária para a emergente burquesia industrial e financeira. Mais tarde, a reforma tributária, tão reclamada por muitos desde do final da década de 40, é planejada e posta em prática entre 1964 a 1966. Pode - se dizer que a reforma tributária dos anos 60 inovou do ponto de vista da eficiência tributária visando o crescimento econômico, embora deixasse muito a desejar quanto a questão da equidade tributária em prol da distribuição da renda.

Além disso, a reforma fiscal dessa época concebeu um verdadeiro sistema tributário nacional, e não apenas um conjunto de *fontes de arrecadação*. Mesmo assim, a tônica da reforma tributária de 1967 foi a *centralização fiscal* no sentido da União. A Constituição de 1967 e o Código Tributário da Lei nº 5.172, 25/10/1966, são os documentos legais representativos da mais avançada reforma fiscal realizada no Brasil.

No bojo da reforma tributária dos anos 60, merece destaque a criação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias(ICM) estadual, que veio suceder o Imposto sobre Vendas e Consignações com seus perversos efeitos em cascatas sobre a economia,

enquanto uma inovação tributária por se tratar da criação de um verdadeiro imposto sobre valor adicionado(IVA). A principal mudança consistiu na substituição da sistemática da cobrança do imposto sobre o valor das vendas, em todas as etapas da ciclo econômico(imposto cumulativo), para um imposto incidente sobre o valor adicionado cobrado em cada estágio da comercialização da produção ao consumidor final(imposto não- cumulativo). No entanto, apesar da competência quanto a fiscalização e a arrecadação do ICM ter ficado com os Estados, estes perderam a autonomia de legislar sobre as alíquotas para o Senado Federal.

O ICM, enquanto um IVA com alíquotas uniformes(internas, interestaduais e de exportação), era um típico imposto multifásico, cobrado "por dentro" em todas as etapas da produção e comercialização das mercadorias, calculado pelo método do crédito fiscal. No entanto, a estreita base tributária do ICM comparativamente ao IVC poderia ter levado a perdas para as finanças públicas estaduais não fossem algumas medidas tomadas pelo governo militar. De fato, para compensar a forte redução da base tributária do ICM, o governo federal fixou uma alíquota máxima de 18% altamente elevada se comparada com as do regime do IVC.

A partir daí, as novas medidas reformistas abriram as fronteiras dos Estados e criaram as condições para a integração econômica do mercado nacional de bens e serviços, de capital e de trabalho. Para isso, nos anos 60 e 70 do autoritarismo do governo militar, a União impôs uma forte centralização política e fiscal rompendo o *pacto federativo* vigente. De fato, a não há dúvida que "imaginação reformista", partindo dos burocratas civis que serviram o governo militar, promoveu uma profunda reforma fiscal que teve um papel importante para a retomada do crescimento econômico do país nos anos do "milagre econômico"[(Simonsen & Campos, 1979); (Oliveira, 1981)].

A partir de 1974, o governo central, para levar adiante o seu ambicioso "Projeto Nacional do Brasil Potência do ano 2000" (constante do IIPND), acabou instaurando uma forte centralização dos recursos fiscais e parafiscais visando acelerar a promoção da integração produtiva e financeira do mercado nacional. Não bastasse, para levar adiante este ambicioso projeto, o governo federal recorreu ao endividamento externo cujo desdobramento resultou numa grave crise fiscal do Estado, manifesta através de um crescente déficit público, que dura até os dias de hoje.

Cabe acrescentar que, no período dos anos 70 e 80, as alíquotas do ICM foram

manipuladas para fins da política macroeconômica de combate a inflação; para atender os problemas de caixa dos Estados federados com déficit fiscal e para compensar, via diferenciação das alíquotas nas operações interestaduais, as transferências de renda entre os Estados produtores e consumidores. Com a Emenda Constitucional nº 23, de 01/12/83, conhecida na imprensa como Emenda Passos Porto, a alíquota incidente sobre as operações internas estaduais foi fixada em 17%.

Com a Constituição de 88, o processo político de redemocratização acabou se confundindo com a própria luta política pela descentralização fiscal levada a cabo pela pressão dos líderes políticos da "federação regional" e da "tradição municipal". Com isso, perdeu - se a oportunidade de se redesenhar uma verdadeira "federação fiscal" capaz de contribuir para a redução das desigualdades regionais.

2. Federalismo e Descentralização Fiscal: uma digressão teórica

A criação de um regime federativo, de um dado Estado nacional, é uma inovação político – jurídica que se presta não só para ordenar, no território de uma nação, o seu poder geo - político interno, de forma a assegurar uma administração pública eficaz e propiciar uma integração geo - econômica nacional, como também serve para expressar externamente a *soberania* do Estado - Nação. Neste particular, os países de dimensão territorial continental como o Brasil, com ordenamento baseado em sistemas federativos, têm vantagens competitivas que se traduzem em amplos mercados internos sem barreiras fiscais e tarifárias.

Não é à toa que a criação dos macro mercados regionais, a exemplo do Mercado Comum Europeu, nada mais é do que uma imitação tardia para a criação de uma *federação de negócios* com vistas a constituição de um amplo mercado. O sistema federativo brasileiro é bastante singular se comparado com o sistema norte – americano e dos países europeus. De fato, o sistema federativo do Brasil foi criado como resposta a diversidade regional e também pela necessidade premente de uma ação geopolítica para administrar um país de dimensão continental[(Affonso, 1994); (Afonso, 1996)].

O tema sobre federalismo fiscal tem sido discutido em torno das externalidades e indivisibilidades dos entes federados em suas relações inter — governamentais. No regime federativo, admite — se que o sistema tributário nacional deva conceder maior autonomia e responsabilidade fiscal aos Estados e Municípios. Para isso, um *padrão de federalismo fiscal* desejável deve apoiar — se numa clara

definição das atribuições e encargos das três esferas de governamentais, a partir da exploração e aperfeiçoamento da base tributária própria de cada um deles. Em paralelo, deve – se descentralizar os programas e provimentos de serviços públicos que possam ser executados nas sub – esferas de governo[(Martone et alli(1994); (Dain, 1995)].

Não resta dúvida que um dos desafios da descentralização fiscal, assim entendida, é de reduzir os elevados custos para a sociedade da estrutura governamental em todos os níveis. Para tal, deve – se evitar a proliferação de Estados ou Municípios sem base econômica própria. A nível federal deve ser consagrado o princípio de que, há rigor, não existem Estados ou Municípios pobres e sim cidadãos pobres relativamente concentrados onde quer que residam. Neste sentido, os programas e serviços sociais de abrangência nacional, a cargo do governo federal, devem atingir diretamente as necessidades básicas específicas dos cidadãos carentes, e não serem baseados nos mecanismo de transferências para Estados e Municípios "pobres" que desviam e manipulam as verbas para outros fins.

A descentralização fiscal, envolvendo a divisão de receitas tributárias e gastos públicos entre os entes federados, remete a questão da repartição de encargos entre as esferas federal, estadual e municipal do sistema federativo. Ou seja, a descentralização fiscal envolve que se considere também a amplitude de alcance da medição dos benefícios e custos dos bens e serviços oferecidos pelos governos e a existência de determinadas economias de escala.

Para alguns, a especificação dos encargos do governo federal poderia circunscrever – se, por exemplo, às atividades de segurança nacional, justiça, função legislativa, desenvolvimento regional, diplomacia e comércio exterior, energia e recursos naturais, comunicação, agricultura, indústria, transporte interestadual, relações trabalhista, seguridade social, migração, ciência e tecnologia, estatísticas nacionais e política macroeconômica e de desenvolvimento nacional, etc. Enquanto as demais funções como, por exemplo, educação, saúde, saneamento, polícia, assistência social, transporte público, cultura, proteção ao meio ambiente, etc poderiam ser administradas pelos Estados e Municípios (Martone at alli, 1994).

Nos últimos anos, com a globalização da economia mundial, tem – se observado várias tentativas de implementação de programas governamentais voltados para a descentralização fiscal e a devolução do poder fiscal aos governos sub -

nacionais nos países desenvolvidos e subdesenvolvidos[(Blondal, 1997); (Rezk, 1997)]. Nos países desenvolvidos da OECD, por exemplo, a descentralização fiscal tem sido defendida em razão dos governos centrais terem se mostrados incapazes para atender, adequadamente, o aumento da demanda por bens e serviços públicos(Tanzi, 1995, 1997).

Este argumento é baseado no princípio da solidariedade, que deve possuir o federalismo fiscal, já que o desempenho do setor público em geral pode se tornar mais eficiente quando se reconhece as diferenças estaduais e locais em termos culturais, ambientais, sociais e econômicos. Além disso, as preferências e demandas sociais estaduais e locais podem ser identificadas, com mais precisão e a um menor custo, pelos governos sub – nacionais do que pelos governos nacionais. A idéia de que a decisão da opção social, dentre os diversos problemas existentes a nível regional, deva ser transferido para os governos estaduais e municipais é outro argumento que encontra apoio para justificar a descentralização fiscal. É claro que isso supõe a necessidade de novos mecanismos de controle dos gastos e uma *lei de responsabilidade fiscal*, além da harmonização tributária a nível nacional e internacional[(Dain, 1995); (Carvalho, 1998)].

Nos últimos anos, o agravamento dos desequilíbrios fiscais e os problemas das dívidas públicas têm sido associados a instabilidade macroeconômica, as altas taxas de desemprego e aos reduzidos ritmos de crescimento do produto dos países desenvolvidos e em desenvolvimento[(Davoodi, 1997); Fukasaku, 1997); (Afonso, 1996);(Barro, 1990)]. De fato, além do elevado grau de desperdício do uso dos recursos públicos, por má alocação ou desvios de verbas, a diversidade das fontes e a ampliação do volume do financiamento dos governos centrais - para cobrir déficit fiscais e serviços de dívidas públicas – tendem a deprimir os investimentos públicos e privados.

Com efeito, espera – se que o processo de descentralização fiscal, dentro dos princípios do federalismo, possa contribuir para a melhoria da gestão das políticas macroeconômicas nacionais – via esforço conjunto de alinhamento das contas públicas entre os entes federados – reduzindo os custos operacionais e de informação dos serviços públicos e estimulando os investimento públicos e privados na economia [(ESCAP,1991);(Mello, 1997);(Roy, 1995); (Shah, 1990)]. A idéia, portanto, não é de transformar o Estado Nacional num Estado mínimo, e nem tampouco retirar a sua

função de governança como principal ator responsável pelo desenvolvimento nacional. Pelo contrário, alem do exercício da sua importante função reguladora das políticas macroeconômicas, deve caber ao governo central a missão de planejar e coordenar do desenvolvimento nacional – regional.

Não obstante, deve – se buscar harmonizar as ações inter - governamentais, entre os entes federados, para reduzir o desperdício dos recursos públicos e contribuir para a preservação da estabilidade macroeconômica e a retomada do crescimento da economia. No caso brasileiro, a resposta a essa questão política está na Reforma Fiscal que vem sendo negociada no Congresso Nacional e na Lei de Responsabilidade fiscal recentemente aprovada. Não é à toa que a reforma fiscal, inclusive em suas relações intergovernamentais, tem se tornado um tema político crucial nas recentes discussões no Congresso.

De fato, mais do que uma questão técnica da engenharia fiscal, tudo depende da ampla negociação política entre os representantes dos principais atores sociais envolvidos - empresários, banqueiros, trabalhadores e governos central e sub - nacionais - em torno de um novo *padrão de federalismo fiscal* capaz de gerar um apropriado sistema de financiamento do setor público que possa atender as demandas por serviços públicos junto aos governos sub - nacionais, com efetividade e eficiência, e ao mesmo tempo assegurar o crescimento e a estabilidade macroeconômica do país. Para isso, o principal esforço consiste em dotar os orçamentos dos governos sub - nacionais de direitos e deveres sujeitos a Lei de Responsabilidade Fiscal – sob a vigilância dos representantes da sociedade – e simultaneamente promover, com clareza e transparência institucional, os orçamentos públicos capaz de vincular gastos as fontes dos recursos públicos.

3. Descentralização Fiscal e Conflito Distributivo no Brasil

Na história do federalismo fiscal, a alternância entre centralização e descentralização fiscal, em geral, esteve associada aos ciclos políticos dos regimes autoritários e democráticos. Aqui é importante ressaltar que a *Federação* brasileira é, antes de mais nada, uma forma de organização territorial de poder do Estado Nacional que supõe um *pacto fiscal* entre o governo federal(União) e os governos estaduais e municipais. Porém, com o processo de *globalização* da economia mundial em curso, essa associação direta entre a *autonomia fiscal* e *democracia política* na teoria do federalismo fiscal precisa ser revista[(Shah, 1990);(Oates, 1997); (Resende, 1995)].

De fato, até agora o significado de *pacto federativo* consistiu-se numa ampla negociação política e fiscal que se viabilizou através de complexas alianças políticas , nem sempre explícitas, articuladas em torno da partilha dos *fundos públicos*.

No caso brasileiro, como se sabe, a profunda heterogeneidade estrutural torna os *fundos públicos* no principal fator para a soldagem dos interesses comuns dos entes federados e das regiões. Além disso, é preciso considerar que a concepção de *fundo público* não se resume apenas a partilha federativa da receita tributária(própria e transferível), mas inclui ainda os incentivos fiscais e financeiros regionais e setoriais, a distribuição dos gastos governamentais e os empréstimos dos bancos públicos. No Brasil, a organização territorial de poder entre as três esferas governamentais - para preservar a federação - quase sempre pressupõe transferência de recursos públicos tanto entre os três níveis de governo quanto entre as regiões que apresentam desigualdades econômicas e assimetrias sociais. Por isso, a preservação da federação é sempre o produto de um *pacto político*. O mercado é incapaz, por si só, de engendrar uma aliança federativa duradoura.

É sobre os múltiplos fluxos de recursos públicos do sistema federativo que são estabelecidas as complexas relações políticas de trocas e as alianças transitórias entre as três esferas de governo e de poder, tais como: os sistemas de representação política da União, Estados e Municípios, a divisão das receitas tributárias e encargos públicos entre a União, Estados e Municípios, o ordenamento jurídico – político dos poderes executivo, legislativo e judiciário e o sistema político – partidário de âmbito nacional (Simonsen, 1993). A crise do federalismo brasileiro, certamente, não está ligada aos frágeis e pouco expressivos movimentos separatistas divulgados pela mídia nacional. De fato, a crise do federalismo preocupa mais pelos problemas estruturais decorrentes tanto da evolução histórica da economia brasileira, quanto pelas recentes mudanças trazidas pela globalização geo - econômica e geo - política.

Como se sabe, os distintos fluxos de recursos públicos possuem funções estratégicas na manutenção do equilíbrio federativo: alguns têm ampla capilaridade política para reproduzir as bases partidárias e eleitorais nos Estados e Municípios; outros são fortes estimuladores do setor empresarial, como os incentivos fiscais - financeiros, com vistas ao desenvolvimento de regiões e setores atrasados. Por fim, há ainda os fluxos de recursos para financiar os investimentos e serviços públicos. Contudo, apesar dos investimento públicos e privados nos Estados sub - nacionais da

periferia, ainda assim os dados macroeconômicos dos PIB's estaduais confirmam as desigualdades regionais, como mostra a tabela 1.

Tabela 1: Brasil: Distribuição do PIB por Região: 1990 – 1998

Em %

Região/Estado	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998
Norte	4,9	4,8	4,6	4,7	4,6	4,8	4,7	4,8	4,9
Nordeste	13,1	12,6	12,2	11,9	12,5	12,5	12,4	12,3	12,7
Sudeste	58,2	59,1	59,7	59,4	58,7	58,9	59,9	60,0	59,4
Sul	16,8	16,4	16,7	17,4	17,2	16,7	15,9	15,8	15,9
Centro – Oeste	6,9	7,1	6,7	6,6	7,1	7,2	7,0	7,1	7,2
Brasil*	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
	9,8	52,5	562,9	12.239,1	294.096,0	545.651,3	663.650,4	738.288,3	773.804,8

Fonte: IPEA(1999).

Por certo, a globalização econômica e financeira, ao forçar a concorrência no plano internacional, vem atuando no sentido de diluir as fronteiras econômicas nacionais abrindo assim espaço para a emergência dos *regional states* – regiões de um país ou de países que se articulam em diferentes planos estratégicos à margem dos Estados nacionais(Affonso, 1995). No Brasil, por enquanto, ainda não estão claramente definidos todos os impactos da longa crise econômica brasileira, que já dura mais de vinte anos, sobre as economias regionais em termos de mercados internos, embora já haja indícios de um crescente envolvimento de todas as regiões com os mercados externos. Além disso, ao mesmo tempo em que não se reduzem as disparidades inter - regionais se acentuam as intra – regionais[(Carvalho, 1999); (Guimarães Neto, 1995)].

A perdurar a crise econômica e a inércia do governo central, quanto ao planejamento estratégico e a coordenação articulada com as sub - esferas de governo para a retomada do crescimento econômico, tendem a se fortalecer as opções apenas da lógica da integração regional ao mercado internacional em detrimento do mercado nacional, sem a necessária ação coordenadora do Estado, o que pode pôr em risco a continuidade do processo de integração nacional iniciado nos anos 30.

Neste particular, a prolongada crise econômica brasileira dos anos 80, bem como a ampla abertura comercial a partir do governo Collor nos anos 90, contribuíram para alterar as relações regionais de interdependência da *integração do mercado interno*. Ademais, a forte *desregulamentação* comercial e financeira, no começo dos anos 90, rebaixou as barreiras protecionistas e abriu espaço para uma maior articulação de algumas regiões do país ao mercado externo – a exemplo dos

^{*}Valores expressos em R\$ milhão.

Estados do Sul e Sudeste com os países do Mercosul[(Pacheco, 1993, 1996); (Carvalho, 1999)].

Neste atual contexto de globalização, emerge a recente crise do federalismo brasileiro na medida em que as forças centrífugas internas e externas agem no sentido de não só "pôr em xeque" o atual pacto federativo, sobretudo na sua dimensão fiscal, como também para dificultar uma saída negociada para um novo pacto territorial de poder. Neste particular, a atual crise do federalismo brasileiro nada mais é do que a outra face da própria *crise fiscal do Estado*. O agravamento da crise do padrão de financiamento do setor publico federal desde de 1982, juntamente com a progressiva e profunda crise fiscal dos Estados sub - nacionais nos dias atuais, tornam remota a capacidade da União de costurar um pacto federativo fiscal com os Estados e Municípios com base exclusivamente na partilha dos fluxos e fundos públicos existentes.

No Brasil, a presença do Estado nacional na economia, apesar de ter contribuído para que o sistema tributário desempenhasse um importante papel na *política nacional de desenvolvimento regional*, gerou conflitos ao nível do pacto federativo entre os Estados desenvolvidos do centro - que querem uma maior autonomia tributária e o fim da renúncia fiscal que beneficia alguns Estados da periferia - e os Estados subdesenvolvidos da periferia que lutam por aumento de transferências compensatórias e a manutenção dos incentivos fiscais.

A crise fiscal do federalismo brasileiro, ao aparecer como elemento central da crise de poder entre os entes federados, revela a importância estratégica que tem os recursos públicos na articulação dos interesses regionais com capacidade sóciopolítica suficiente para articular um novo *pacto federativo fiscal*[(Affonso, 1995); (Rodrigues, 1995)]. De fato, o aprofundamento da heterogeneidade regional no país, que vem se agravando com a longa crise econômica e financeira que já dura quase vinte anos, esta a exigir uma maior disponibilidade de recursos públicos para soldar a já esgarçada aliança federativa. Os indicadores gerais da tabela 2 apontam para a preservação das assimetrias entre as macrorregiões desenvolvidas(sudeste e sul) e sub – desenvolvidas(norte, nordeste e centro – oeste) do país.

Tabela 2: Brasil: Indicadores Demográficos, Econômicos, Sociais e Políticos por Região e Estados: 1998

Região/Estados	População PIB		PIB per capita	IDH*	Congresso Nacional	
	(Mil hab.)	(R\$ milhões)	(R\$/hab.)	(I=100)	Deputados	Senadores
Regiões Subdesenvolvidas	42,4	24,5	2.880	0,644	50,1	74,1

Norte	7,3	4,8	3.282	0,625	12,7	26,0
Nordeste	28,3	12,6	2.222	0,571	29,4	33,3
Centro - Oeste	6,8	7,1	5.183	0,795	8,0	14,8
Regiões Desenvolvidas	57,6	75,5	6.539	0,744	49,9	25,9
Sudeste	42,7	59,6	6.971	0,774	34,9	14,8
Sul	14,9	15,9	5.304	0,806	15,0	11,1
Brasil	161.790	806.638	4.986	0,723	513	81

Fonte Primárias: IBGE(população estimada para 1998); PNUD(IDH para 1998); IPEA(PIB Estadual/Regional a preços básicos estimado para 1988); Congresso(número de parlamentares em 1998). Ver Afonso(1999, p.24).

O novo padrão de federalismo fiscal, que conferiu uma certa independência municipal à estadual, porém sem as regras da responsabilidade fiscal, e a Lei Kandir, que eliminou a bi - tributação do ICMS sobre as exportações para o exterior, mas acabou subtraindo parte das receitas tributárias dos Estados, vêm sendo duas das causas das distorções que estão acentuando os desequilíbrios fiscais verticais e horizontais na divisão da receita disponível nacional[(Oliveira, 1993); (Afonso, 1994); (Varsano, 1995); (Resende, 1995)]. Mas, além da crise fiscal do sistema federativo brasileiro, há que se ressaltar a dimensão fiscal que ela assume nas macro regiões de um país marcado por grandes desigualdades sociais[(Carvalho, 1999); (Guimarães Neto, 1995)]. Enquanto isso, os conflitos federativos fiscais assumem dois níveis:

- De horizontalização do conflito fiscal em face da disputa entre os Estados por investimentos privados, pela via da guerra fisca(pondo em xeque o papel do Confaz), que tem resultado não só em perda de receita tributária, devido a queda do nível de atividade econômica no país, como também em sério comprometimento futuro das receitas tributárias dos Estados;
- De verticalização do conflito fiscal como resultado das dificuldade dos Estados e Municípios de cumprirem os acordos com a União para pagamento dos juros e da amortização das suas dívidas públicas, sobretudo a partir da Lei Kandir que desonerou as exportações da cobrança do ICMS, o que acabou sujeitando os Estados a um forte ajuste fiscal pelo lado dos gastos; e,

A *generalização* do conflito fiscal que passa a se manifestar em torno da baixa disponibilidade de recursos financeiros para viabilizar os investimentos públicos, bem como nos desencontros da competência tributária, das transferências intergovernamentais, da distribuição dos fundos fiscais e parafiscais e também em torno da própria autonomia financeira. Neste contexto de assimetrias, embora não

^{*} IDH = Índice de Desenvolvimento Humano expressa as condições de vida.

haja qualquer possibilidade de desintegração territorial da federação, com o processo de globalização e o agravamento da crise fiscal – financeira da União, Estados e municípios, corre – se o risco dos principais atores sociais, que têm um papel decisivo no novo pacto federativo, via reforma fiscal, serem os privados e não os públicos. Ou seja, as novas regras de convivência entre as regiões e seus respectivos interesses econômicos deverão ser negociadas a partir dos interesses privados dos *homens de negócios*(Fiori, 1995).

Num modelo de federação pragmática como este, pode – se supor uma descentralização federativa moldada mais nos padrões de uma *federação econômica de mercados* do que numa *federação política de cidadãos*. Como resultado desse tipo de *negociação federativa*, num ambiente de globalização, poderá emergir uma nova divisão territorial do trabalho, da atividade econômica, do poder político e das identidades sócio - culturais.

Neste caso, o *federalismo de mercado* pode redesenhar um novo mapa no país com algumas regiões concentrando a riqueza em algumas privilegiadas *ilhas de prosperidade*, com economias dinâmicas e integradas, cercadas pela pobreza das regiões periféricas com decadência econômica, exclusão social e apatia política dos cidadãos. Por isso, se quisermos ter um *pacto federativo* que contemple os princípios da capacidade de pagamento e do benefício social, a reforma tributária deve atentar para a eficiência e equidade tributária a nível regional - estadual.

No entanto, não deve ser esquecido que o sistema federativo brasileiro, num país onde a fronteira econômica continua em movimento, não está ainda territorialmente plenamente concluído. A prova disso é que nos últimos anos foram criados mais cinco Estados(Mato Grosso do Sul, Rondônia, Amapá, Roraima e Tocantins) e 1405 novos municípios que vêm gerando certos desconfortos fiscais para os governos(União e Estados) responsáveis pelas transferências inter – governamentais para os Municípios.

Tabela 3: Brasil: Arrecadação Própria das Esferas de Governo Por Região/ Estados: 1998

Regiões/ Estados	Arrecadação T	Arrecadação Tributária Própria				
	Em % do PIB Per Capita		Total	Federal	Estadual	Municipal
	(Preços Básicos)	(R\$/hab.)	(%)	(%)	(%)	(%)
Regiões Subdesenvolvidas	25,2	727	20,8	19,9	23,9	16,1
Norte	15,8	518	2,6	2,0	4,1	2,2
AC	11,4	386	0,1	0,1	0,1	0,1
AM	25,0	1.028	1,1	0,9	1,6	0,9

PA	11,8	356	0,9	0,6	1,4	0,8
RO	11,5	513	0,3	0,2	0,5	0,1
RR	15,4	581	0,1	-	0,1	0,1
AP	11,9	390	0,1	0,1	0,1	0,1
TO	25,9	306	0,1	0,1	0,3	0,2
Nordeste	20,5	455	8,7	6,9	13,3	8,6
MA	14,2	208	0,5	0,4	0,7	0,4
PI	20,3	288	0,3	0,3	0,5	0,2
CE	23,3	488	1,4	1,1	2,2	1,5
RN	17,9	479	0,5	0,4	0,8	0,5
PB	21,8	387	0,5	0,4	0,9	0,4
PE	23,7	586	1,8	1,4	2,7	2,2
AL	15,8	366	0,4	0,3	0,7	0,5
SE	21,1	546	0,4	0,3	0,6	0,4
BA	20,1	519	2,8	2,2	4,2	2,5
Centro - Oeste	40,2	2.083	9,6	11,1	6,5	5,3
DF	75,4	8.501	6,8	9,3	1,6	2,6
GO	22,1	729	1,4	1,0	2,4	1,7
MG	15,7	740	0,7	0,5	1,4	0,6
MS	15,8	687	0,6	0,4	1,1	0,3
Regiões Desenvolvidas	31,2	2.038	79,2	80,1	76,1	83,9
Sudeste	32,8	2.289	65,9	67,4	61,0	70,9
MG	21,1	974	6,9	6,0	9,2	7,8
ES	38,9	1.626	2,0	1,8	2,4	1,5
RJ	33,4	2.181	12,4	13,1	10,3	15,8
SP	35,5	3.023	44,5	46,6	39,0	45,9
Sul	24,9	1.322	13,3	12,6	15,1	13,0
PR	24,6	1.252	4,8	4,8	4,8	5,7
SC	25,4	1.246	2,6	2,3	3,3	2,6
RS	25,0	1.427	5,9	5,5	7,0	4,7
Brasil*	29,7	1.482	239.706	161.786	65.375	12.545

Fontes Primárias: STN(Balanço Geral da União, Finanças do Brasil); Confaz, IBGE e IPEA).

Brasil*: Os valores totais das arrecadações estão expressos em R\$ milhões.

3.1. Descentralização Fiscal e Divisão Federativa dos Tributos

A descentralização fiscal, no sentido das subesferas governamentais, envolve a revisão na alocação das funções dos gastos públicos e das fontes das receitas tributárias — a partir das normas da *lei de responsabilidade fiscal* - de forma a contribuir para a redução dos custos operacionais e melhoria da oferta dos serviços públicos para a sociedade, além de contribuir para a eficiência das políticas macroeconômicas fiscal e monetária(Fukasaku & Mello Jr, 1997). No Brasil, a dinâmica cíclica da centralização(1965) e descentralização(1988) do federalismo fiscal tem seguido as fases autoritárias e democráticas do regime político definido a partir do poder central. Nos anos 70, o sistema tributário criado já dava mostras de fragilidade para sustentar os crescentes gastos públicos da União, para manter o ambicioso projeto de inserção do Brasil como uma potência industrial no contexto internacional. Com resultado, o governo federal, em vez de enfrentar a crise fiscal com uma reforma tributária, seguiu a *linha de menor resistência* optando pela tomada

de recursos financeiros no mercado financeiro internacional.

Nos anos 80, a arrecadação própria dos três entes federados foi afetada tanto pela queda do nível da atividade econômica(devido as baixas taxas anuais de crescimento do produto da economia)quanto pela queda do nível real dos tributos não indexados resultante do efeito Tanzi no longo período de alta inflação. De fato, nesse ambiente de hiperinflação, passou a aflorar a fragilidade financeira do sistema tributário vigente, captada no plano macroeconômico através do declínio da carga tributária da economia brasileira de 25,98%(1970) para 24,06% do PIB(1980), como mostra a tabela 4.

Tabela 4: Carga Tributária Global: 1960 – 1999

Em

% do PIB

Anos	Carga Tributária
1970	25,98
1980	24,52
1990	29,60
1995	28,04
1997	28,19

Fonte primária: Contas Nacionais do Brasil, IBGE e FGV.

Nos anos 80, antes da Constituinte, as receitas tributárias disponíveis(RTD) concentradas na União já tinham declinado para perto de 60% (Serra & Afonso, 1991). Com a Constituição de 1988, o forte movimento político em prol da *descentralização fiscal* veio consolidar a capacidade de tributação própria dos Estados federados através da ampliação da base de incidência do ICMS. Além disso, houve um aumento das transferências dos impostos federais em favor dos governos estaduais e municipais. Quanto aos Municípios, deve – se ressaltar que, a despeito do aumento das suas despesas correntes, àqueles beneficiados, tanto com uma maior participação relativa nos recursos tributários transferidos das esferas superiores de governo, quanto com o incremento da arrecadação própria, empenharam – se em reduzir suas dívidas públicas com as outras esferas de governo.

Ademais, os benefícios auferidos pelos Municípios não se distribuíram de forma uniforme. De fato, em face da preservação dos critérios de rateio dos fundos públicos(FPE e FPM), os municípios de médio e grande portes beneficiaram – se menos do que os pequenos. Também deve ser ressaltado que, entre 1991/1999, a taxa média de crescimento da arrecadação tributária própria dos três entes federados foi diferenciada: a União cresceu a uma taxa média anual de 5,7%; os Estados a 2,6% e

os Municípios a 4,8%, como mostra a tabela 5.

Depois da reforma tributária de 1988, a participação da União na receita tributária disponível(RTD) declina de 67,17%(1988) para 63,22%(1989). Mas, a divisão da RTD, entre os três níveis de governo, não apresentou grandes variações entre 1989/1993, como mostra a tabela 6. Com o plano real, posto em prática em julho de 1994, tem – se um aumento das receitas tributárias em geral e, igualmente, um incremento mais do que proporcional dos gastos públicos provocados pela queda da inflação.

Tabela 5: Brasil: Evolução da Receita Tributária da União, Estados e Municípios: 1988 – 1999

Anos	União	Estados	Municípios	Total
1990	147.674	63.809	30.218	241.701
1991	127.989	59.519	27.352	214.860
1992	120.782	54.576	25.341	200.699
1993	132.353	53.436	25.793	211.582
1994	148.219	58.228	26.526	232.973
1995	163.286	68.770	32.477	264.533
1996	171.816	73.374	34.331	279.521
1997	181.228	73.771	35.068	290.067
1998	189.716	74.009	38.122	301.847
1999	193.858	73.467	39.291	306.616
1999 – 1991	5,7%	2,6%	4,8%	4,3%

Fonte: Banco Federativo - BNDES

Valores constante em R\$ milhões a preços de dez/99 - IGP - DI.

Com efeito, este desequilíbrio fiscal vai acentuar a fragilidade das finanças da União. A partir de 1995, em face do ajuste fiscal, a União reagiu fazendo alterações na legislação tributária federal que privilegiaram a cobrança de tributos legalmente não partilhados - a exemplo do CPMF, PIS e CONFINS - que resultou numa melhoria da sua posição relativa na divisão da arrecadação e até mesmo numa pequena redução da base dos fundos de participação(Varsano, 1995).

De fato, se desconsiderarmos o exercício de 1990 para fins de comparação, por ser um período atípico, pode – se dizer que a União teve a sua receita tributária ampliada, em termos absolutos e atualizados, em quase R\$ 92 bilhões, ou seja, cerca de 38% no período entre 1991/1999. Enquanto isso, os Estados, que chegaram a deter 27,17%(1991) da RTD, perderam posição caindo para 23,96%(1999) do total da receita tributária disponível, como mostra a tabela 6. Hoje é reconhecido que, se, com a reforma tributária de 1988, os Municípios foram os grandes beneficiados; depois, com os ajustes na legislação tributária federal, foi a União que teve aumentada sua participação na RTD de 61,73%(1995) para 63,22% (1999), como mostra a mesma

tabela.

Tabela 6: Brasil: Distribuição da RTD entre as Três Esferas de Governo: 1987 – 1999

Em %

Anos	Total*	União	Estados	Municípios
1990	241.701	61,10%	26,40%	12,50%
1991	214.860	59,57%	27,70%	12,73%
1992	200.699	60,18%	27,19%	12,63%
1993	211.582	62,55%	25,26%	12,19%
1994	232.973	63,62%	24,99%	11,39%
1995	264.533	61,73%	26,00%	12,28%
1996	279.521	61,47%	26,25%	12,28%
1997	290.067	62,48%	25,43%	12,09%
1998	301.847	62,85%	24,52%	12,63%
1999	306.616	63,22%	23,96%	12,81%

Fonte: Banco Federativo - BNDES

Receita Tributária Disponível = Arrecadação Própria +/- Transferências Constitucionais.

A partir de 1995, a participação dos Estados na receita tributária disponível ampliada(RTDA), após abatido as transferências, declinou de 26,96%(1995) para 24,98%(1999). Enquanto isso, a posição relativa dos Municípios subiu de 13,02% (1995) para 15,26%(1999), o que vem confirmar que a descentralização fiscal, em termos *verticais*, beneficiou mais os Municípios, como mostra a tabela 7.

Tabela 7: Brasil: Distribuição Federativa da Receita Tributária Disponível: 1995 – 1999

Anos	Receita Tributária Disponível Ampliada ¹				Receita Tributária Disponível ²			
	Total	União	Estados	Municípios	Total	União	Estados	Municípios
1995	264.533	60,02	26,96	13,02	264.533	61,73	26,00	12,28
1996	279.521	59,04	27,39	13,56	279.521	61,47	26,25	12,28
1997	290.067	59,52	26,91	13,56	290.067	62,48	25,43	12,09
1998	301.847	58,74	26,19	15,08	301.847	62,85	24,52	12,63
1999	306.616	59,76	24,98	15,26	306.616	63,22	23,96	12,81

Fonte: Banco Federativo - BNDES.

pela União

3.2. Descentralização Fiscal e Divisão Federativa das Transferências

Com a melhoria da arrecadação própria da União, além das transferências constitucionais, houve um aumento das transferências voluntárias inter — governamentais para os Estados e Municípios através de convênios voluntários e de repasses regulares, como a compensação da Lei Kandir via seguro - receita, afora o complemento de recursos à educação e merenda escolar, como mostra a tabela 8.

^{*}Valores constantes em R\$ milhões a preços de dez/99 – IGP/DI.

Valores constantes em R\$ milhões a preços de dez/99, IGP – DI.

¹ Receita Disponível Ampliada = Receita Tributária Disponível +/- Transferências Voluntárias concedidas

Receita Tributária Disponível = Arrecadação Própria +/- Transferências Constitucionais.

Tabela 8: Brasil: Arrecadação da União e Transferências aos Estados e Municípios: 1995 – 1999

Arrecadação e Transferências da União	1995	1996	1997	1998	1999
União – Arrecadação(+)	189.084	198.818	210.501	222.934	228.637
Receita Federal(%)	64,0	62,3	63,9	63,7	67,7
Previdência(%)	28,0	29,6	28,5	27,4	24,0
FGTS(%)	78,0	8,1	7,6	8,9	8,3
União – Transferências aos Estados(-)	13.632	14.436	15.837	17.638	18.172
FPE(%)	85,7	85,7	75,0	61,1	61,1
FPXe(%)	14,3	14,2	12,5	11,1	11,1
Seguro – Receita(%)	0	0,1	12,5	11,1	11,1
FUNDEX(%)	0	0	0	16,7	16,7
União – Transferência aos Municípios(-)	12.166	12.566	13.436	15.579	16.608
FPM(%)	100,0	92,3	92,8	86,6	76,5
Seguro – Receita(%)	0	7,7	7,2	6,7	5,9
FUNDEX(%)	0	0	0	6,7	17,6
Receita Disponível da União	163.286	171.816	181.228	189.717	193.857

Fonte: Banco Federativo – BNDES

Mas, analisando – se a dinâmica das transferências intergovernamentais voluntárias da União, dirigida para os Estados e Municípios, percebe – se que o governo federal acabou beneficiando mais os Municípios em detrimento dos Estados, sobretudo a partir de 1998, como mostra tabela 9.

Tabela 9: Brasil: Receita Tributária Disponível dos Governos Federados e Transferências Voluntárias: 1995 – 1999

Anos	Re	ceita Tributá	ria Disponíve	União – Transferências Voluntárias			
	Total	União	Estados	Municípios	Total	Estados	Municípios
1995	264.533	61,73%	26,00%	12,28%	4.513	56,0%	44,0%
1996	279.521	61,47%	26,25%	12,28%	6.778	47,0%	53,0%
1997	290.067	62,48%	25,43%	12,09%	8.566	50,0%	50,0%
1998	301.847	62,85%	24,52%	12,63%	12.424	41,0%	59,0%
1999	306.616	63,22%	23,96%	12,81%	10.615	29,0%	71,0%

Fonte: Banco Federativo - BNDES.

Valores constantes em R\$ milhões a preços de dez/99, IGP – DI.

Com a crise do padrão de financiamento do setor público estadual, sobretudo dos envolvidos com dívidas públicas e perdas de arrecadação decorrente da Lei Kandir, essa situação acabou forçando os governos estaduais a assumirem gastos públicos além do limite de suas capacidades tributárias. Por outro lado, apesar da melhoria da arrecadação própria, esta mostra – se ainda insuficiente para que os Estados possam enfrentar as crescentes pressões por aumento dos gastos públicos advindas de demandas sociais e meritórias, sobretudo porque os Estados têm de transferir recursos, por força da Constituição, para os Municípios, o que caba afetando suas RTD, como aponta a tabela 10.

Tabela 10: Brasil: Arrecadação dos Estados e Transferências aos Municípios: 1988 - 1999

^{*}Valores constantes em R\$ bilhões a preços de dez/99 - IGP - DI.

^{*}Exclusive arrecadação própria municipal.

Arrecadação e Transferências dos Estados	1995	1996	1997	1998	1999
Estados – Arrecadação(+)	75.449	80.703	79.565	78.912	77.978
ICMS(%)	95,0	94,7	93,9	79,8	79,4
FUNDEF – ICMS(%)	0,0	0,0	0,0	13,4	14,2
IPVA(%)	5,0	5,3	6,1	6,8	6,3
Estados – Receita de Transferências(+)	13.631	14.436	15.837	17.638	18.172
Receita Total dos Estados	89.080	95.139	95402	96550	96150
Estados – Transferências aos Municípios(-)	20310	21.765	21.361	22.541	22683
ICMS/e(%)	88,2	87,8	86,3	69,8	68,3
FUNDEF – ICMS(%)	0,0	0,0	0,0	16,4	19,2
IPVA/e(%)	9,3	9,9	11,3	11,9	10,9
FPX/e(%)	2,5	2,4	2,4	1,8	1,6
Receita Disponível dos Estados	68.770	73.374	73.771	74.009	73.467
Receitas de Transferências dos Municípios	32.477	34.331	35.068	38.122	39.291

Fonte: Banco Federativo - BNDES

No Brasil, os Estados e Municípios, ainda que favorecidos pelo aumento de suas receitas tributárias, continuaram, mormente os primeiros, com dificuldades financeiras em face do elevado estoque de suas dívidas passadas e do aumento das suas despesas correntes, sobretudo com pessoal. Quanto a União, que teve uma receita marginal de R\$ 27 bilhões no período de 1997/91, esta só ampliou suas despesas agregadas para apenas R\$ 6,4 bilhões. Como se vê, pela tabela 13, a União vem mostrando disposição na busca do equilíbrio fiscal – financeiro.

No caso do governo federal, predominam as transferências para fins da previdência e de pagamento de juros da dívida pública em que a União responde por cerca de mais 80% e 90%, respectivamente, do total dos gastos públicos agregados. Mas, se excluídos os gastos financeiros e da previdência, as demais despesas públicas estão concentradas nos Estados subnacionais. De fato, as despesas de custeio em bens e serviços, os gastos com remuneração de pessoal e os investimentos públicos em capital fixo são predominantes nas subesferas governamentais.

No caso dos governos estaduais, que tiveram uma receita marginal de R\$ 10,2 bilhões entre 1997/91, suas despesas agregadas adicionais foram elevadas para R\$ 14,4 bilhões, como demonstra a tabela 13. Na verdade, o aumento da folha de pagamento de pessoal e dos gastos de custeio em bens e serviços, em mais de R\$18 bilhões, consumiram não apenas toda a receita marginal, como acabaram forçando os governos estaduais a uma drástica redução dos investimentos em capital fixo. Mais ainda, tendo em vista o alto grau do endividamento público dos Estados, que inclusive gera encargos financeiros superiores aos municipais, pode – se perceber a gravidade da crise financeira estadual.

^{*}Valores constantes em R\$ milhão a preços de dez/99 - IGP - DI.

Tabela 13: Brasil: Partição das RTD e das Despesas Agregadas Por Ente Federado : 1990 -1197

Anos	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997
Federal								
RTD	63.726	49.754	53.208	57.820	76.349	73.470	78.088	76.801
DA	62.554	54.135	42.997	53.149	56.401	63.890	67.473	60.514
Estadual								
RTD	60.858	57.316	51.381	50.666	63.000	66.066	65.129	67.526
DA	69.348	58.980	60.990	66.612	76.270	75.760	73.316	73.405
Municipal								
RTD	30.429	23.817	31.419	28.615	34.661	40.600	38.626	40.394
DA	36.403	32.654	39.714	38.243	42.141	49.828	48.298	48.356
Prividência								
RTD	52.044	41.838	39.432	49.560	43.795	48.004	53.842	40.394
DA	9.077	9.214	8.859	8.873	6.019	6.359	5.473	5.360
Total								
RTD	207.058	172.724	175.440	186.661	217.805	228.140	235.686	225.115
DA	177.382	154.983	152.560	166.878	180.831	195.836	194.561	187.635

Fonte: IBGE(1998). RTD - Receita Tributária Disponível; DA - Despesas Agregadas Valores constantes em R\$ milhão corrigidos para 1997 pelo deflator implícito do PIB.

De fato, apesar dos Municípios terem tido um bom desempenho na arrecadação, dentre os três níveis de governo, eles vêm demonstrando um grande apetite por gastos públicos. Para se ter uma idéia, da receita marginal de R\$ 16,6 bilhões, entre 1997/91, cerca de 94,58% foi destinada ao adicional de despesas não – financeiras, ou seja, o equivalente a R\$ 15,7 bilhões, como aponta a tabela 13. Neste caso, da receita adicional de R\$ 16,5 bilhões, 73,0% foram destinados as despesas com custeio de bens e serviços e remuneração com servidores públicos e os 17,0% restante com investimentos em capital fixo.

Conclusão

No caso brasileiro, o grande desafio da reforma fiscal que vem aí é buscar conciliar uma adequada descentralização fiscal com a redução das desigualdades sociais inter - regionais. Na verdade, a concentração da arrecadação tributária é apenas um reflexo da concentração regional da atividade econômica, da renda e da riqueza. Na Constituição de 88,a autonomia financeira pleiteada pelos Estados subnacionais foi mais de gasto e menos de competência para instituir os tributos necessários para financiar as despesas.

De qualquer modo houve, depois da Constituição de 1988, uma melhoria na distribuição da receita tributária global - o suficiente para assegurar o pacto federativo fiscal - graças ao aumento da receita própria nas três esferas de governo e das transferências intergovernamentais. A crise financeira da União e dos Estados reduziu a capacidade de investimentos públicos dessas esferas governamentais. No caso dos Estados, além o problema da dívida pública, há que se resolver os problemas

do excesso de gastos com pessoal(inclusive inativos) e de custeio de bens e serviços.

No caso da União, apesar do esforço para reduzir o excesso das suas despesas com pessoal ativo, a forte pressão da dívida pública e o desequilíbrio nas contas da previdência ainda são o "Calcanhar de Aquiles" do governo federal. Neste particular, os Municípios vem desempenhando um importante papel na geração de emprego e renda local, tanto pelo lado do aumento dos gastos de custeio e pessoal quanto pelo lado dos investimentos em capital social básico para o fornecimento de serviços públicos à população.

Não obstante, apesar da federação fiscal brasileira apresentar bons índices de participação relativa dos governos subnacionais, tanto em termos de receita tributária quanto de gastos públicos, ainda assim a federação ressente – se de um planejamento fiscal que concilie partilha de receita e divisão de encargos entre os entes federados. Essa situação, talvez, conspire contra a qualidade da oferta dos serviços públicos e os interesses nacionais da política macroeconômica. De qualquer maneira, a federação fiscal brasileira, embora ainda em processo de aperfeiçoamento, exibe traços marcantes de razoável estabilidade.

Referência Bibliográfica

Afonso, José Roberto Rodrigues (1993). Divisão nacional dos recursos tributários pelos três níveis de governo. Rio de Janeiro (mimeo)

Afonso, José Roberto Rodrigues(1994).Descentralizar e Depois estabilizar: a complexa experiência brasileira. *Revista do BNDES*. Rio de Janeiro, v. 3, n. 5, p. 31-62, jun.

Afonso, José Roberto Rodrigues (1998). Municípios, Arrecadação e Administração Tributária: quebrando Tabus. *Revista do BNDES*. Rio de Janeiro, v. 5, n.10, p. 3 – 36, dez.

Affonso, Rui de Britto Álvares(1994). A crise da federação no Brasil. *Ensaios FEE*. Porto Alegre, v. 15, n. 2.

Affonso, Rui de Britto Álvares(1995). A Federação no Brasil: impasses e perspectivas. In: *Desigualdades Regionais e Desenvolvimento*. Rui de Britto Álvares Affonso & Pedro Luiz Barros Silva(Org.).São Paulo, Fundap/Unesp.(Série Federalismo no Brasil).

Alves, M.B(1997). Federalismo e Crise Fiscal no Brasil: o caso de Pernambuco. Tributação & Desenvolvimento. Recife, n.4,p.1 – 30, dez..(mimeo).

Barro, R.J(1990). "Government Spending in a Simple Model of Endogenous Growth." *Journal of Political Economy*, 98, p. 109 – 125

Blondal, J(1997). "Fiscal Federalism in OECD Member Countries". Presented at the OECD –ESAF Seminar on Descentralisation Intergovernmental Fiscal Relations and Macroeconomic Governance. Brasília. Brasíl.

Costa, Alcides Jorge(1966). *Reforma Tributária: uma visão histórica*. São Paulo, USP.(mimeo).

Carvalho, David Ferreira(1996). Desoneração do ICMS das Exportações e a Crise das Finanças Públicas do Estado do Pará. Belém, Sefa. (mimeo).

Carvalho, David Ferreira (1997). Globalização Financeira, Estabilização e Finanças Públicas na Economia Brasileira. *Anais do II Encontro Nacional de Economia Política*, V. 3. São Paulo, SBEP

Carvalho, David Ferreira (1998). Federalismo, Reforma Fiscal e Desigualdades Regionais no Brasil. *Papers do NAEA*. Belém, UFPA/NAEA.

Dain, Sulamis(1995). Experiência Internacional e Especifidade Brasileira. In: *Reforma Tributária e Federação*. Rui de Brito Álvares Affonso & Pedro Luiz Barros da Silva.(Org.). São Paulo, Fundap

Davoodi, H & Zou, H. F(1997)." Fiscal Decentralisation and Economic Growth: A Cross – Country Study". *Journal of Urban Economics*, forthcoming.

ESCAP(1991). "Fiscal Decentralisation and the Mobilization and use of Nationa Resources for Development: issues, experience and policies in the ESCAP region. *Development Papers n. 11*. Bangkok. (mimeo).

Fiori, Luís José(1995). O Federalismo diante do desáfio da globalização. In: *A Federação em Perspectiva*. Rui de Britto Álvares Affonso & Pedro Luíz Barros Silva (Org.). São Paulo, FUNDAP.

Fukasaku, Kiichiro & Mello, Luiz R. de(1997). Fiscal Descentralisation and Macroeconomic Stability: The Experience of Large Developing and Transition Economies. (Papers prepared for the 8° International Forum on Latim American Perspectives: Managing Fiscal Policy in Decentralised Democracies). Paris, OECD, november. (mimeo).

Fukasaku, Kiichiro(1997)." *Fiscal Decentralisation and Macroeconomic Governance: Asian Perspectives.*" Presented at the OECD – ESAF Seminar on Decentralisation, Intergovernmental Fiscal Relations and Macroeconomic Governance. Brasília, Brasil.

Guimarães Neto, Leonardo(1995). Desigualdades regionais e federalismo. In: Desigualdades Regionais e Desenvolvimento. Rui de Britto Álvares Affonso & Pedro Luiz Barros Silva(Org.). São Paulo, Fundap/Unesp. (Série Federalismo no Brasil).

Martone, Celso L. et.alli(1994). *Uma Proposta de Reforma Fiscal para o Brasil*. São Paulo, Fipe.

Mello, L.R.Jr de(1997). "Fiscal Federalism, Sub – national Finances and Economic Growth: The case of Brazil". University of Kent, UK.(mimeo).

Oates, W.(1999). An essay on fiscal federalism. *Journal of Economic Literature*. v. 37, p. 1.120 - 1.149, set.

Oliveira, Francisco(1995). A crise da federação: da oligarquia à globalização. In: *A Federação em Perspectiva*. Rui de Britto Álvares Affonso & Pedro Luíz Barros Silva (Org.). São Paulo, FUNDAP.

Oliveira, Fabrício Augusto(1981). *A Reforma Tributária de 1966 e a Acumulação de Capital no Brasil*. São Paulo, Brasil Debates.

Pacheco, Carlos Américo(1993). *A Dinâmica Industrial e Financeira na Especialização das Regiões*. Rio de Janeiro, IPEA.(mimeo).

Pacheco, Carlos Américo(1996). Desconcentração Econômica e Fragmentação da Economia Regional. *Economia e Sociedade – nº 6*. Campinas, IE/UNICAMP.

Pedrosa, I. V(1993). Tributação do valor agregado no Brasil via ICMS: federalismo e competitividade interregional. *Estudos e Pesquisas*. Recife, n.9, p. 38 – 62, set.

Rezk, E(1997). "Experiences of Descentralization and Inter – Governmental Fiscal Relations in Latim America". Presented ate the OECD – ESAF Seminar on Decentralisation, Intergovernmental Fiscal Relations and Macroeconomic Governance. Brasília, Brazil.

Roy, J(1995). " *Macroeconomic Management and Fiscal Decentralisation*". EDI Seminar Series, World Bank.

Resende, F(1995). Federalismo no Brasil. Economia Política. vol. 1, 5,3(59), jun./set.

Rodrigues, Vicente(1995). Federalismo e Interesses Regionais. In: *A Federação em Perspectiva: ensaios selecionados*. (Org.)Rui de Brito Álvares Affonso & Pedro Luiz Barros Silva. São Paulo, Fundap.

Serra, José & Afonso, José Roberto Rodrigues(1999). Federalismo Fiscal à Brasileira: Algumas refleções. *Revista do BNDES*. Rio de Janeiro, v. 1, n.12, dez.

Simonsen, Mário Henrique(1993). O Princípio Federativo no Brasil. *Estudos Econômicos*. V.23,N° Especial, p.7 – 8.

Shah, Anwar(1990). *The new federalism in Brazil*. Washington, The World Bnak. June(Policy and Research Series, 23).

Shah, Anwar(1994). "The Reform of Intergovernmental Fiscal Relations. In: *Developing and Emerging Market Economies*". World Bank Policy and Research Series Paper n° 23.

Tanzi, V(1995). "Fiscal Federalism and Decentralisation: a Review of Some Efficiency and Macroeconomic Aspects", Annual Bank Conference on Development Economics World Bank, Washington, D.C.

Tanzi, V(1997)."The Changing Role of the State in the Economy: A historical perspective". Presented ate the OECD – ESAF Seminar on descentralization, Intergovernmental Fiscal Relations and Macroeconomic Governance. Brasília, Brasil.

Wildasin, D(1996). Introduction: Fiscal Aspects of Evolving Federations. *International Tax and Piblic Finance*, 3, p. 122 – 135.

Varsano, Ricardo(1977). A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas. *Pesquisa e Planejamento Econômico*. Rio de Janeiro, IPEA, v.27, n.1, abril.